



PROCESSO Nº: 958.068
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Josenópolis
EDITAL N.º: 01/2015
FASE DE ANÁLISE: Reexame

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 01/2015 para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Josenópolis.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Módulo Edital do Sistema FISCAP em 26/05/2015, conforme relatório de fls. 03/07.

O Presidente desta Casa, Conselheiro Sebastião Helvecio, determinou a autuação e distribuição dos autos, conforme despacho de fl. 11.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro José Alves Viana.

Foi juntada às fls. 13/57, documentação referente ao Edital n. 01/2015 arquivada nesta Unidade Técnica.

A análise técnica do Edital n. 01/2015 e da documentação encaminhada foi procedida no relatório técnico de fls. 58/62.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator determinou à fl. 64 a intimação do atual Prefeito do Município de Josenópolis, Sr. José Nilson Pestana, para que encaminhasse justificativa para a ausência de especificação, no texto editalício, da área de atuação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ofertados no concurso, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal n. 11.350/2006, bem como, o encaminhamento de cópia da legislação fixadora dos vencimentos para os cargos de Monitor de Creche, Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física.

Considerando a juntada dos documentos de fls. 68/106, 107/129 e 130/252, conforme Termo de Certificação e Encaminhamento à fl. 253, o Conselheiro Relator determinou em despacho de fl. 254, o envio dos autos a esta Coordenadoria para novo exame, e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos regimentais.

2 ANÁLISE

2.1 Documentação instrutória

Documentos	Fls.
Ofício n. 126/2015, de 03/08/2015, que encaminha documentação ref. a 3ª Retificação do Edital n. 01/2015	68
Comproverantes de publicidade da 3ª Retificação	69/71
Cópia do Edital n. 01/2015 Retificado	72/106
Ofício n. 129/2015, de 05/08/2015, que encaminha documentação ref. a 4ª Retificação do Edital n. 01/2015	107
Comproverantes de publicidade da 4ª Retificação	108/110
Cópia do Edital n. 01/2015 Retificado	111/120
Ofício n. 129/2015, de 10/08/2015, que encaminha documentação em atendimento à determinação do Conselheiro Relator	130
Cópia do Extrato do Edital n. 02/2015	131
Cópia do Edital n. 02/2015	132/150
Lei Complementar n. 357/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município	152/252

Preliminarmente informa-se que o concurso regido pelo Edital n. 01/2015 encontra-se na fase de divulgação do Gabarito Oficial da prova objetiva, realizada em 09/08/2015, conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico da empresa organizadora do certame, COTEC.

2.2 Da documentação juntada às fls. 68/106 e 107/129

- documentação de fls. 68/106

Em 07/08/2015 foi protocolizada nesta Corte a documentação autuada sob o n. 3313611/2015 (fls. 68/106) referente à 3ª Retificação do Edital n. 01/2015, incluindo comprovação de publicidade no posto da prefeitura, no jornal “Minas Gerais” e no *site* da COTEC – fl. 69/71.

Da Declaração acostada à fl. 69 infere-se que o Edital n. 01/2015 com a 3ª Retificação não foi publicado em jornal de grande circulação local, em descumprimento à previsão da Súmula n. 116.

A referida retificação excluiu do Edital n. 01/2015 os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, informando que os mesmos serão ofertados

especificamente no Edital n. 02/2015, sendo que a oferta do cargo de ACS será por área de abrangência da unidade de saúde.

Assim, a irregularidade apontada pela Unidade Técnica em fase de exame inicial acerca da oferta dos cargos de ACS e ACE sem especificação da área de atuação, em descumprimento à legislação federal, foi sanada.

Também em 07/08/2015 foi protocolizado o documento autuado sob o n. 3313711/2015 – fls. 107/129, referente à 4ª Retificação do Edital n. 01/2015.

Foi encaminhada Declaração, acostada à fl. 108, acerca da publicação do Edital n. 01/2015 com a 4ª Retificação no posto da prefeitura, no “Minas Gerais” e no endereço eletrônico da COTEC, empresa organizadora do certame.

Conforme já apontado anteriormente, a Súmula n. 116 determina que o edital e suas retificações devem ser publicados na *internet*, em jornal oficial, nos quadros de aviso do órgão e em jornal de grande circulação, sendo que não ficou comprovado a publicação neste último meio.

A 4ª Retificação alterou os horários de aplicação das provas objetivas para alguns cargos e previu a devolução da taxa de inscrição para os candidatos que não puderem comparecer às provas nos novos termos.

- documentação de fls. 107/129

Após o exame inicial procedido pela Unidade Técnica às fls. 56/62, os autos foram conclusos ao Relator, que determinou a intimação do Prefeito do Município para que encaminhasse justificativa para a ausência de especificação, no texto editalício, da área de atuação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias ofertados no concurso, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal n. 11.350/2006, bem como para que encaminhasse cópia da legislação fixadora dos vencimentos para os cargos de Monitor de Creche, Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física.

Em cumprimento à determinação supra, o Sr. José Nilson Pestana, Prefeito de Josenópolis, enviou o Ofício n. 129/2015, datado de 10 de agosto de 2015 – fl. 130, por meio do qual informa que foi determinada por Decreto a exclusão dos aludidos cargos do concurso regido pelo Edital n. 01/2015 e encaminhado projeto de lei à Câmara de Vereadores para adequar a norma municipal à legislação federal. Em seguida, uma vez aprovada a alteração pelo

Legislativo local, foi publicado novo Edital para realização de concurso para provimento apenas dos cargos de ACS e ACE.

Além disso encaminha a legislação local fixadora dos vencimentos para os cargos de Monitor de Creche, Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física – fls. 152/252.

Análise Técnica

Foi publicado o Edital n. 02/2015 para provimento dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, que faz parte do Concurso Público Unificado Polo 2, organizado pela COTEC – Comissão Técnica de Concursos da UNIMONTES, conforme extrato acostado à fl. 131 e Edital às fls. 132/150.

Ressalta-se que o Edital n. 02/2015 foi encaminhado a esta Casa por meio do Módulo Edital do Sistema FISCAP em 11/08/2015, sendo que o período de inscrição está previsto para 24/08/2015 a 18/09/2015.

Desta forma, verifica-se que o referido Edital foi encaminhado intempestivamente, em descumprimento à Instrução Normativa n. 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso.

Verifica-se, ainda, que os cargos foram ofertados por área de atuação, com a previsão de curso introdutório de formação inicial e continuada, bem como com os requisitos previstos na Lei n. 11.350/2006.

No tocante aos vencimentos dos cargos de Monitor de Creche, Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física, foi juntada a Lei Complementar n. 357/2015, verifica-se no Anexo IV - Tabela Salarial, que o valor inicial para o cargo é de R\$ 1.483,33 – fl. 200.

Em pesquisa ao *site* da COTEC, verifica-se que o valor previsto no Anexo I do Edital n. 01/2015 Retificado, está em conformidade com a lei reguladora.

Quanto aos cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física, não foi possível verificar a legalidade dos valores previstos no Edital n. 01/2015 Retificado (R\$ 1.318,46), uma vez que estes cargos não constam do Anexo V – Tabela Salarial da Lei n. 357/20156, juntada aos autos às fls. 186/210.

2.3 Das irregularidades apontadas no exame técnico inicial – fls. 58/62

Em fase de exame inicial, a Unidade Técnica apontou que o item 3.2 previu a reserva de “no mínimo” 5% das vagas para candidatos com deficiência, e efetivou a reserva no Anexo I utilizando o percentual exato de 5%, sugerindo que a Prefeitura, em momento oportuno, regulamentasse a questão, fazendo constar no Edital o percentual exato de 5% de reserva.

Nas retificações processadas no Edital n. 01/2015 (1ª a 5ª), o percentual de reserva não foi alterado, permanecendo a expressão “no mínimo” no item 3.2.

Apontou também que os subitens 2.5.5 e 2.5.6 estavam incorretos vez que não previram a suspensão, o adiamento das provas ou outras situações inesperadas como hipóteses de devolução da taxa de inscrição, bem como os procedimentos para efetivação da restituição, incluindo prazo e hipótese de atualização monetária do valor a ser devolvido.

Verifica-se que a 4ª Retificação – fl. 110, alterou o horário de realização das provas objetivas e previu a devolução da taxa de inscrição para aqueles candidatos que não tiverem condições de realizar a prova nos novos termos.

Assim, apesar da previsão supra, os itens 2.5.5 e 2.5.6 não foram alterados, permanecendo a irregularidade.

2.4 Da publicidade do Edital n. 01/2015 Retificado

Conforme apontado anteriormente nesta análise, não ficou comprovada a publicidade das 3ª e 4ª Retificações, ou do Edital n. 01/2015 contendo todas as retificações, em jornal de grande circulação, conforme previsto na Súmula n. 116.

Desta forma, é necessário que seja encaminhado tal comprovante a esta Corte de Contas.

3 CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se o que segue.

3.1 Quanto ao envio de justificativa para a oferta dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias no Edital n. 01/2015 sem especificação da área de atuação

Foi cumprida a determinação com o envio do Ofício n. 129/2015, que informa que os cargos foram excluídos do Edital n. 01/2015.

3.2 Quanto ao encaminhamento de legislação que define os valores dos vencimentos dos cargos de Monitor de Creche, Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física

Foi cumprida em parte a determinação, uma vez que a Lei n. 357/2015, juntada aos autos não contém a Tabela Salarial para os cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física.

O valor do vencimento do cargo de Monitor de Creche previsto do Edital n. 01/2015 Retificado está em conformidade com o fixado na referida lei.

3.3 Quanto às irregularidades do Edital n. 01/2015

Ratifica-se os apontamentos da Unidade Técnica em fase de exame inicial:

- quanto à ausência de definição do percentual exato de reserva de vagas para candidatos com deficiência, qual seja 5%, sendo que consta no item 3.2 a previsão de “no mínimo 5%”;

- quanto à ausência de previsão de suspensão, adiamento das provas ou outras situações inesperadas como hipóteses de devolução da taxa de inscrição nos itens 2.5.5 e 2.5.6, bem como os procedimentos para efetivação da restituição.

3.4 Quanto à publicidade das retificações



Não foi comprovada nos autos a publicidade das 3ª e 4ª Retificações, ou do Edital n. 01/2015 Retificado, em jornal de grande circulação.

3.5 Diante do exposto, considerando que as irregularidades pendentes podem ser sanadas com o certame em curso, sugere-se, *smj*, que o gestor seja novamente intimado a encaminhar a norma legal que fixou os vencimentos dos cargos de Professor de Educação Religiosa e Professor de Educação Física e o comprovante de publicidade das 3ª e 4ª Retificações em jornal de grande circulação, bem como proceder ao saneamento das irregularidades remanescentes no Edital n. 01/2015.

CFCECP/DFAP, em 20 de agosto de 2015

Ornella M. L. Dell'Oro de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1494-7